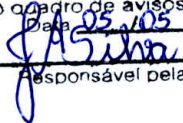


## DECRETO Nº 25, DE 05 DE MAIO DE 2021

**Certidão**  
Certifico que nesta data foi publicado  
no quadro de avisos da Prefeitura  
para o dia 05.05.2021  
  
Responsável pela Publicação

Institui a Comissão Especial de Meio Ambiente no Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e em observância ao que preconiza Lei Orgânica Municipal, IV, artigo 195 e considerando a necessidade de disciplinar, aperfeiçoar o Meio Ambiente e o Saneamento Municipal.

**CONSIDERANDO** que a adoção de critérios ambientais pelos órgãos públicos visa a melhoria contínua do processo de gestão, compatibilizando as práticas administrativas à política de prevenção de impactos ambientais e de uso racional dos recursos naturais, atendendo-se aos preceitos constitucionais sobre a responsabilidade ambiental compartilhada, que é tarefa de todos os segmentos da sociedade, do setor produtivo e do Poder Público.

**CONSIDERANDO** que a administração pública é consumidora e usuária de recursos naturais, tem um papel estratégico na promoção e na indicação de novos padrões de produção e de consumo;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Especial para o planejamento e confecção da implementação de esgotos regulares e do tratamento de rejeitos gerados no Município de Bom Jardim-PE em conformidade com os fundamentos previstos neste Decreto.

**Art. 2º** A referida Comissão terá como objetivo a elaboração, o desenvolvimento e a implementação das questões referentes aos rejeitos advindos de esgotos irregulares.

**Art. 3º** A Comissão terá observância em especial aos danos ambientais transcorridos pelos rejeitos provenientes de esgotos irregulares no açude que abrange a propriedade da Fazenda Nossa Senhora das Dores e Vila de Umari, conforme estabelecido nos autos do Inquérito Civil Público n. 004/2015 e Autos Arquimedes n. 2013/1315357 instaurado pela Promotoria do Município.

**Parágrafo único.** Tal Comissão terá um prazo 06 (seis) meses para a deliberação e consolidação, após análise técnica, do relatório sobre o andamento do desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações e estudos ante o referenciado caso, em particular.

**Art. 4º** A comissão será composta por 03 (três) membros, sendo, portanto, 01 (um) Presidente, 01 (um) vice-presidente e 1(um) Secretário Geral.

**Parágrafo único.** Nomeia-se para a constituição da Comissão 01 (um) representante, e seu suplente, das seguintes Secretarias Municipais:



I – 01 (um) membro e seu suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 01 (um) membro e seu suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

III – 01 (um) membro e seu suplente da Controladoria Municipal

**Art. 5º** Os integrantes da comissão Especial não serão remunerados por essas atribuições e deverão agir de acordo com os princípios da administração pública e a legislação Municipal.

§ 1º. Cabe ao Presidente e Vice-Presidente da Comissão a representação da administração pública perante terceiros, respondendo aos administrados, contratados, órgãos de controle, fiscalização e demais interessados, podendo ainda:

I – planejar, organizar e supervisionar a execução dos trabalhos;

II – Nomear subcomissões de trabalhos específicos;

III – Decidir sobre pedido de reconsideração ou revisão de decisão administrativa;

IV – Retificar, ratificar, delegar, homologar e anular atos administrativos;

V – Dispor sobre matérias ou temas não contemplados neste Decreto, mas de sua competência exclusiva.

§ 2º. Compete ao Secretário Geral dirigir todos os trabalhos da Comissão, bem como secretariar as subcomissões, redigindo as respectivas atas de trabalho, podendo ainda:

I - Organizar e manter atualizados as publicações, documentos e correspondências de interesse da seleção simplificada;

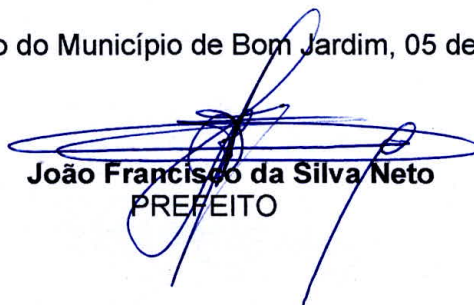
II - Proceder ao recebimento, distribuição e controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos;

§ 3º. Cabe ao membro da Comissão auxiliar os demais no que couber.

**Art. 6º** A presente comissão permanecerá vigente e constituída até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, 05 de maio de 2021.



**João Francisco da Silva Neto**  
PREFEITO